Município de Ventania



Estado do Paraná Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos Indígenas.

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o § 3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas", e

CONSIDERANDO a necessidade do Ensino da Temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Ventania - PR.

Parágrafo único - Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

- Art. 2º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnicoraciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnicoraciais, assim como de nação democrática e justa.
- § 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.
- § 2° O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.



Município de Ventania



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Parágrafo único - As unidades escolares com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais tendo em vista a política de formação continuada presente no plano de carreira do magistério municipal, Lei Municipal 898/2022 como, por exemplo, nos horários de planejamento, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem a temática.

- **Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes deste decreto.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, de modo geral, do Estado do Paraná e do Município de Ventania em especial, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.
- **Art. 6°** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privado que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal DIDETO OFICIAL DO MUNICIPIO

Edição nº 864. PAGINA 2

DOM: 07 / JUNIMO /2024

PUBLICADO

Jornal: 210×10 205 CAMPOS

Edição nº 34739- PAGINA J3

Data: 07 / JUNHO (2024)